LIDO

EM: ___ / ___ / _____

_____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1696/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS, conforme o anteprojeto a seguir:

Art.1º Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural.

Art.2º A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20250427003201461696

Art.3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extra-classe.

Art. 4º As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Art.5º Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, se faz necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício (Lei 6755, de 29/01/2009) e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único. A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art.6º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Instituto Municipal de Cultura disponibilizarão os instrumentos musicais necessários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica. Estamos conscientes que existem grandes desafios que precisam ser enfrentados para que o município possa efetivar o ensino de música nas escolas de educação básica mas devemos encará-los diante das dimensões únicas que o ensino de artes, em destaque para a música, promovem para o desenvolvimento humano.

Sabemos também do projeto da Prefeitura (de maio de 2022) *"Bem-te-vi: musicalizando na pré-escola"* para usar a musica como instrumento de aprendizagem mas que atende a cinco CEIs e três escolas da rede municipal mas a intenção desta Indicação Legislativa é estender o ensino de música a todas as escolas, de todos os distritos.

A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes.

É preciso considerar o importante valor cultural presente no acervo musical nacional – popular, clássico, étnico - e sua capacidade de motivar o estudante. A música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas.

Enuncia a Lei 11.769/2008:

"Art. 1o O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6o:

Art. 26. .....

.....

§ 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (grifo nosso)

Art. 2o (VETADO)

Art. 3o Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1o e 2o desta Lei.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187o da Independência e 120o da República."

Diante da relevância da matéria para o nosso alunado, peço aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,Sexta - feira, 17 de janeiro de 2025



JUNIOR PAIXÃO
Vereador